Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

Quarta-feira, 29 de abril de 2026

Ano VIII | Edição nº 1301

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Leis 2

Decretos 3

Portarias 4

Licitações e Contratos 4

Homologação / Adjudicação 4

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 4

Quebra de Ordem Cronológica 4

Atos Administrativos 4

Editais de notificação 4

Outros atos administrativos 5

Diário Oficial Eletrônico

CERQUEIRA CÉSAR

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 2.779, de 28 de abril de 2026

Dispõe sobre a ampliação de vagas de Empregos Públicos de Dentista – PSF e Auxiliar de Saúde Bucal – PSF, criados pelas Leis Complementares nº 1.795/2010 e nº 1.807/2011 e dá providências.

Diego Augusto Berti Cinto**,** Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, faz saber, que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Esta lei complementar amplia a quantidade de vagas dos empregos públicos abaixo relacionados no Quadro de Emprego Público no âmbito da Administração Direta do Município de Cerqueira Cesar/SP, constante nas Leis Complementares n° 1.795/2010, alterada pela Lei Complementar n° 1.807/2011, nos seguintes termos:

QUADRO DA AMPLIAÇÃO DE VAGAS E REQUISITOS DE EMPREGO PÚBLICO				
CARGO EFETIVO	VAGAS EXISTENTES	VAGAS AMPLIADAS	TOTAL DE VAGAS	REQUISITOS/CARGA HORÁRIA
Dentista - PSF	04	02	06	**Requisitos:** Superior em Odontologia – Registro no CRO. **Carga Horária:** 40 horas semanais.
Auxiliar de Saúde Bucal - PSF	04	03	07	**Requisitos:** Ensino Médio Completo – Registro no CRO **Carga Horária:** 40 horas semanais.

Art. 2º. Ficam mantidas as atribuições descritas no cargo mencionado no art. 1°, quais encontram-se previstas em na Lei Municipal 1.795/2010.

Art. 3º. As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das unidades orçamentárias executoras e fonte de recurso do Tesouro Municipal previstas na lei do orçamento anual e suplementas se necessário.

Art. 4°. Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 28 de abril de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL
Reg. e Pub. Na data supra
Juliana Corrêa Paulin dos Santos
Secretaria Municipal Substituta

.....

LEI Nº 2.780, de 28 de abril de 2026

Altera dispositivos da Lei n° 981/1.997 e dá providências.

O Senhor Diego Augusto Berti Cinto, Prefeito Municipal de Cerqueira Cesar/SP, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Esta Lei altera dispositivos da Lei nº 981, de 22 de abril de 1997.

Art. 2º**.** O artigo 3° da Lei n° 981/1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3°- O sistema de vigilância sanitária municipal será composto por uma equipe multidisciplinar designada por decreto, vinculado ao Centro de Saúde II – Dr. Alex Paulo Picanço, formada pelos membros do quadro de servidores públicos da Prefeitura e terá a seguinte composição:

I – Do Secretário Municipal de Saúde;

II – De 1 (um) Médico Veterinário;

III – De 1 (um) Dentista;

IV – Dos Agentes Fiscais de Vigilância Sanitária e Ambiental.

§ 1°. A equipe multidisciplinar que trata este artigo contará com assessorias técnicas administrativas, quando necessário, das seguintes áreas profissionais da Prefeitura:

I – Da engenharia civil e/ou arquitetura;

§ 2°. 1 (um) responsável pela equipe multidisciplinar será escolhido pelos membros, em reunião presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e registrada em ata, designado através de portaria como Diretor Municipal de Vigilância, que consistirá na primeira instância de julgamento nos casos de recursos cabíveis nos termos da Lei.

§ 3°. O Secretário Municipal de Saúde será o chefe superior da equipe multidisciplinar, constituindo -se na segunda e última instância decisória nos julgamentos das ações arbitradas nos termos da Lei n° 981/1997.

§ 4°. Os membros da equipe multidisciplinar e os profissionais que prestarão assessoria técnica e administrativa conforme o § 1° deste artigo, não receberão quaisquer tipos de remuneração, gratificações ou vantagens, por se tratar de serviço público relevante". (NR)

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 28 de abril de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL
Reg. e Pub. Na data supra
Juliana Corrêa Paulin dos Santos
Secretaria Municipal Substituta

.....

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR
Estado de São Paulo

DECRETO N. 5.293/2026

"Dispõe sobre abertura de créditos adicionais suplementares no orçamento anual do Poder Executivo para o exercício financeiro de 2026 e dá providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com Lei Municipal n. 2.750 de 12 de dezembro de 2025, Lei Federal n. 4.320 de 17 de março de 1964 e,

CONSIDERANDO, a necessidade de realocação dos recursos de créditos especial aberto pela Lei n. 2.778/2026, para efetiva aplicação da parcela diferida do FUNDEB ref. Educação em Tempo Integral – ETI 2025;

DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, destinado a reforço de dotação orçamentárias específicas no orçamento anual para o exercício financeiro de 2026, no valor total de **R$ 1.918,96 (um mil novecentos e dezoito reais e noventa e seis centavos),** obedecendo à seguinte classificação:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	
358	3.3.90.30-02	MATERIAL DE CONSUMO	R$	1.918,96
TOTAL:			**R$**	**1.918,96**

Art. 2º. As despesas decorrentes do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, no valor total de **R$ 1.918,96 (um mil novecentos e dezoito reais e noventa e seis centavos),** terão cobertura de recursos resultantes de **Anulações Parciais**, de dotações orçamentárias vigentes de acordo com o inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, das seguintes classificações:

FICHA	DESPESA	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR	
357	4.4.90.52-02	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	1.719,96
360	3.1.90.11-02	VENC. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL	R$	199,00
TOTAL:			**R$**	**1.918,96**

Art. 3º. Fica alterada as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, partes integrantes das peças de planejamento orçamentário para 2026, nas mesmas categorias, valores e proporções desta lei, pra fins de compatibilização e atendimento ao Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 27 de abril de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
Prefeito Municipal

Reg. E Publ. Na data supra

Juliana Correa Paulin dos Santos
Secretária Municipal Substituta

Portarias

“P O R T A R I A N. 191/2026”

“Dispõe sobre a exoneração de servidor público em estágio probatório e dá outras providências.”.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41, § 4º, da Constituição Federal, que condiciona a aquisição da estabilidade à aprovação em avaliação especial de desempenho;

CONSIDERANDO a legislação municipal que disciplina o estágio probatório e a avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO o resultado final do processo administrativo de avaliação de estágio probatório instaurado pela Portaria n. 50/2026, que concluiu pela reprovação da servidora J. B.;

CONSIDERANDO que os autos registram faltas injustificadas, atrasos e desempenho funcional insatisfatório em critérios essenciais ao exercício do cargo, com recomendação expressa de desligamento pela Comissão de Avaliação e pelo Departamento de Pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerada, a partir da data de publicação desta Portaria, a servidora **J. B.**, ocupante do cargo de Secretária Municipal, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cerqueira César, em razão de reprovação no estágio probatório.

Art. 2º. A exoneração de que trata esta Portaria decorre da não aprovação em avaliação especial de desempenho, nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal e da legislação municipal aplicável.

Art. 3º. Ficam determinados os registros necessários nos assentamentos funcionais da servidora, bem como a adoção das demais providências administrativas decorrentes.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 28 de abril de 2026.

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO
PREFEITO MUNICIPAL
Reg. e Pub. na data supra
Juliana Correa Paulin dos Santos
Secretaria Municipal Substituta

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

JORGE APARECIDO LOPES, Secretário de Governo e Administração, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o disposto no artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21 c/c Lei 10.520/02; vem através deste, **HOMOLOGAR** a empresa **64.493.275 APARECIDO BENEDITO CORREA** referente ao **Pregão Eletrônico nº 035/2026 – Processo Licitatório nº 043/2026 – Registro de Preços**, cujo objeto é a eventual contratação de empresa para locação de carro de som para divulgação de campanhas, informativos e atos de todas secretarias e diretorias e departamentos da Prefeitura Municipal de Cerqueira César.

Homologado em: 28/04/2026

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 035/2026 – Processo Licitatório nº 043/2026 – Registro de Preços

Contratante: Prefeitura Municipal de Cerqueira César/SP

Contratada: 64.493.275 APARECIDO BENEDITO CORREA

Objeto: Eventual contratação de empresa para locação de carro de som para divulgação de campanhas, informativos e atos de todas secretarias e diretorias e departamentos da Prefeitura Municipal de Cerqueira César**.**

Data de Assinatura da Ata de Registro de Preços: 28/04/2026

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CESAR
JUSTIFICATIVA

(Inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/21, vem justificar a necessidade da alteração de ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa para “Manutenção preventiva e corretiva em toda rede municipal no sistema de rede de LAN e Telefonia”, cujo a quebra de ordem cronológica se faz necessária para “continuidade na manutenção necessária, diária, para o bom andamento dos sistemas de redes supra mencionados”.

Fornecedor: Edson Tomaz Soares.

CNPJ:- 57.951.651/0001-84

Empenho(s): 1349 – 1 (Nota fiscal nº 65) e 1349 – 2 (Nota Fiscal nº 66)

Valor total = R$ 5.000,00

Cerqueira Cesar, SP, 27 de abril de 2026

_____
Carlos Alberto do Amaral
Diretor de Gabinete

.....

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2026
COMISSÃO DE ESTUDOS – DECRETO Nº 5.275/2026

O Presidente da Comissão de Estudos instituída pelo Decreto nº 5.275/2026, no uso de suas atribuições legais, especialmente nos termos da Portaria nº 126/2026, que regulamenta a composição e funcionamento da Comissão,

CONVOCA os membros titulares da Comissão de Estudos para reunião ordinária, a realizar-se na seguinte data, horário e local:

Data: 05 de maio de 2026.

Horário: 10h00.

Local: Rua Olímpio Pavan, nº 290, centro, Cerqueira César/SP.

PAUTA:

1. Abertura dos trabalhos pelo Presidente;

2. Apresentação dos objetivos da Comissão conforme Decreto nº 5.275/2026;

3. Planejamento inicial das atividades e cronograma de execução;

4. Distribuição de atribuições entre os membros; e

5. Assuntos gerais.

Nos termos do art. 7º da Portaria nº 126/2026, as reuniões serão convocadas pelo Presidente, sendo registradas em ata as deliberações e encaminhamentos.

Em caso de impedimento ou impossibilidade de comparecimento do membro titular, deverá o respectivo membro suplente participar da reunião, desde 1ue haja justificativa por escrito apresentada previamente.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expede-se o presente edital.

Cerqueira César/SP, 28 de abril de 2026.

Roggero da Silva Bolda Sbalchiero Rizzato

Presidente da Comissão

Registrado e Publicado na data supra.

Ronaldo Adão Gaurdiano

Secretário

.....

Outros atos administrativos

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo: Portaria nº 50/2026 – Avaliação de Estágio Probatório

Interessada: J. B.

Cargo: Secretária Municipal

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de avaliação de estágio probatório da servidora J. B., ocupante do cargo de Secretária Municipal, instaurado pela Portaria nº 50/2026, com encaminhamento à Comissão de Avaliação de Estágio Probatório para apuração final do desempenho funcional da servidora no período avaliativo de 24 meses.

Consta dos autos despacho desta Chefia do Executivo determinando que a decisão no processo de avaliação fosse proferida após a conclusão do processo administrativo disciplinar correlato, diante da relevância dos fatos apurados e de suas repercussões sobre a análise da aptidão funcional da servidora em estágio probatório.

Sobreveio memorando do Encarregado do Departamento de Pessoal informando que a servidora obteve faltas injustificadas no quesito assiduidade e que, ao final dos trabalhos da Comissão de Avaliação, foi considerada insatisfatória, recomendando-se sua dispensa.

A Comissão de Avaliação, por seu turno, encaminhou os autos a este Gabinete com conclusão expressa de reprovação da servidora.

É o relatório.

II – Fundamentação

Nos termos do art. 41, § 4º, da Constituição Federal, a aquisição da estabilidade pelo servidor público efetivo depende de aprovação em avaliação especial de desempenho, realizada por comissão instituída para essa finalidade.

O estágio probatório constitui período destinado à verificação concreta da aptidão do servidor para o exercício do cargo, abrangendo, entre outros aspectos, assiduidade, pontualidade, disciplina, produtividade, responsabilidade e eficiência, conforme a legislação municipal aplicável e a regulamentação local de avaliação funcional.

No caso concreto, os autos revelam elementos objetivos e suficientes para a não confirmação da servidora no cargo.

Primeiro, há registro formal de faltas injustificadas, expressamente destacadas pelo Departamento de Pessoal como fundamento bastante para a avaliação insatisfatória no quesito assiduidade.

Segundo a documentação funcional juntada evidencia atrasos reiterados e ocorrências de frequência incompatíveis com o padrão esperado de regularidade para o exercício do cargo, circunstância corroborada pelos espelhos de ponto e pela ficha avaliativa.

Terceiro, o questionário de desempenho preenchido pela chefia imediata atribui à servidora avaliação desfavorável em critérios centrais do estágio probatório, notadamente produtividade, administração do tempo, criatividade e iniciativa, além de desempenho em condições normais de trabalho, o que demonstra insuficiência funcional para o exercício estável do cargo.

Quarto, a própria ficha de avaliação de desempenho consignou resultado desfavorável e registrou “dispensa servidor por reiteração”, reforçando que a conclusão negativa não decorreu de juízo abstrato, mas de reiteração de condutas e deficiências verificadas no curso do estágio probatório.

Quinto, a Portaria nº 50/2026 deixou claro que os fatos apurados em expedientes administrativos e no processo disciplinar poderiam ser considerados pela Comissão de Avaliação quanto aos reflexos sobre disciplina, responsabilidade, produtividade e idoneidade moral, sem confusão entre as instâncias, mas como elementos reveladores da aptidão funcional da servidora.

Assim, a conclusão da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório pela reprovação da servidora mostra-se devidamente amparada em dados funcionais concretos, em critérios objetivos e em documentação administrativa idônea.

A exoneração, nessa hipótese, possui natureza declaratória, por decorrer da constatação de que a servidora não demonstrou aptidão suficiente para aquisição da estabilidade no serviço público.

Diante desse quadro, a manutenção da servidora no cargo afrontaria o art. 41, § 4º, da Constituição Federal, bem como os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, que impõem à Administração o dever de confirmar apenas os servidores que revelem desempenho satisfatório durante o estágio probatório.

III – Dispositivo

Diante do exposto, homologo o resultado da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e declaro a reprovação da servidora **J. B.** no estágio probatório.

Em consequência, determino a exoneração da servidora J.B., ocupante do cargo de Secretária Municipal, com fundamento no art. 41, § 4º, da Constituição Federal, na legislação municipal aplicável e nos elementos

constantes dos autos do processo de avaliação.

Determino, ainda, a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive os registros funcionais pertinentes e a expedição da competente portaria de exoneração para publicação oficial.

Publique-se. Cumpra-se.

4. Determinar a adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive anotação nos assentamentos funcionais.

Publique-se. Cumpra-se.

Cerqueira César/SP, 28 de abril de 2026.

Diego Augusto Berti Cinto

Prefeito Municipal

.....

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Quadro 5 - Aplicação com Recursos do FUNDEB

Periodo: 1° Trimestre / 2026 Município: CERQUEIRA CÉSAR

RECEITAS DO FUNDEB

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o período
Receitas de Transferências	18.730.000,00	4.850.158,65
Receitas de Aplic. Financeiras	70.000,00	31.828,69
	18.800.000,00	4.881.987,34

APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

TOTAL	18.800.000,00	4.881.987,34
MAGISTÉRIO (70%)	13.160.000,00	3.417.391,14

RETENÇÕES AO FUNDEB

Prev. Atualizada Para o Exercício	Retido Até o Período
16.400.000,00	4.334.286,07

APURAÇÃO DE RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO

Transferências Recebidas		Retenções
4.850.158,65		4.334.286,07
iferença (Recebido - Retidc	(GANHO)	515.872,58

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

	Dotação Atualizada (para o exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
	18.750.000,00	384,06%	4.899.352,21	100,36%	4.792.406,65	98,17%	2.784.568,42	57,04%
MAGISTÉRIO	18.370.000,00	376,28%	4.756.758,13	97,43%	4.756.758,13	97,43%	2.748.919,90	56,31%
OUTRAS	380.000,00	7,78%	142.594,08	2,92%	35.648,52	0,73%	35.648,52	0,73%
DEDUÇÕES								
MAGISTÉRIO								
(-) Desp.c/Aposent. (31.90.01.00)			0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
(-) Desp.c/Pensões (31.90.03.00)			0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
(-) Outras Despesas com Inativos			0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
OUTRAS								
(-) Desp.c/Aposent. (31.90.01.00)			0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
(-) Desp.c/Pensões (31.90.03.00)			0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
(-) Outras Despesas com Inativos			0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL			4.899.352,21	100,36%	4.792.406,65	98,17%	2.784.568,42	57,04%
MAGISTÉRIO			4.756.758,13	97,43%	4.756.758,13	97,43%	2.748.919,90	56,31%
OUTRAS			142.594,08	2,92%	35.648,52	0,73%	35.648,52	0,73%

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Despesas de Capital - art. 27 Lei 14.113/2020

Total da Complementação da União VAAT arrecadado	0,00
Percentual mínimo de aplicação - Despesa de Capital	15 %

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Quadro 5 - Aplicação com Recursos do FUNDEB

Periodo: 1° Trimestre / 2026 Município: CERQUEIRA CÉSAR

	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA		DESPESA PAGA	
Complementação da União VAAT - Despesas de Capital	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

Recursos recebidos a título de Complementação da União VAAT - Aplicação em Educação Infantil - art. 28 Lei 14.113/2020

Percentual mínimo de aplicação - Educação Infantil 50 %

	DESPESA EMPENHADA		DESPESA LIQUIDADA		DESPESA PAGA	
Complementação da União VAAT - Despesas de Capital	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

Adriana de Fátima Presente
Secr. Mun. De Educação

Diego Augusto Berti Cinto
Prefeito Municipal

Irineu Ap. Medeiros
Contador - CRC - 298718/1-O

Prefeitura Municipal de Cerqueira César

Quadro 6 - Aplicação dos Recursos Próprios em Ensino

Periodo: 1° Trimestre / 2026 Município: CERQUEIRA CÉSAR

RECEITAS DE IMPOSTOS

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o período
Próprios	17.764.000,00	4.203.107,50
Transferências da União	37.230.000,00	9.869.694,13
Transferências da Estado	37.260.000,00	11.801.737,22
Total	**92.254.000,00**	**25.874.538,85**
Retenções do FUNDEB	16.400.000,00	4.334.286,07
Receitas Líquidas	75.854.000,00	21.540.252,78

APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUICIONAL

	Para o exercício (Prev. Atualizada)	Até o Período (Arrecadação)
TOTAL 25%	23.063.500,00	6.468.634,71

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

	Dotação Atualizada (para o exercício) Valor	%	Despesa Empenhada (até o Período) Valor	%	Despesa Liquidada (até o Período) Valor	%	Despesa Paga (até o Período) Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL	28.120.000,00	30,48%	8.777.782,78	33,92%	8.029.666,54	31,03%	6.851.218,74	26,48%
EDUCAÇÃO INFANTIL	4.000.000,00	4,34%	1.350.119,29	5,22%	1.073.467,55	4,15%	683.708,02	2,64%
ENSINO FUNDAMENTA	7.720.000,00	8,37%	3.093.377,42	11,96%	2.621.912,92	10,13%	1.833.224,65	7,09%
RETENÇÕES AO FUND	16.400.000,00	17,78%	4.334.286,07	16,75%	4.334.286,07	16,75%	4.334.286,07	16,75%
DEDUÇÕES								
EDUCAÇÃO INFANTIL			0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
(-) Ganhos de Aplic			0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
ENSINO FUNDAMENTA			9.334,69	0,04%	9.334,69	0,00%	9.334,69	0,00%
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras			9.334,69	0,04%	9.334,69	0,04%	9.334,69	0,04%
FUNDEB RETIDO E NÃO APLICADO			0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL			8.768.448,09	33,89%	8.020.331,85	31,00%	6.841.884,05	26,44%
EDUCAÇÃO INFANTIL			1.350.119,29	5,22%	1.073.467,55	4,15%	683.708,02	2,64%
ENSINO FUNDAMENTAL			3.084.042,73	11,92%	2.612.578,23	10,10%	1.823.889,96	7,05%
RETENÇÕES AO FUNDEB			4.334.286,07	16,75%	4.334.286,07	16,75%	4.334.286,07	16,75%

Adriana de Fátima Presente
Secr. Mun. De Educação

Diego Augusto Berti Cinto
Prefeito Municipal

Irineu Ap. Medeiros
Contador - CRC - 298718/1-O